

PORTARIA INTERMINISTERIAL N 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5 do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, para Peças e Componentes Metálicos Estampados e/ou Formatados, relacionadas no anexo desta Portaria, produzidas na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I. corte;
- II. dobra ou outro processo de estampagem;
- III. usinagem;
- IV. solda e/ou rebitagem;
- V. tratamento superficial, térmico ou banhos químicos; e
- VI. pintura.

§ 1º Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, necessárias para a fabricação do produto.

§ 2º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a realização, por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo único Os terceiros de que trata esta artigo deverão obedecer aos Processos Produtivos Básicos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em guia de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único O disposto no “caput” deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria,
do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da
Ciência e Tecnologia

ANEXOS(*)

Produto	NBM	NCM
Base de ferro para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Baú de alumínio para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Caixa de ferramenta para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Eixo traseiro para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Mesa de 5 rodas para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Painel frontal do baú de alumínio	8716.90	8616.90.90
Painel lateral do baú de alumínio	8716.90	8616.90.90
Paralama para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Portas para baú de alumínio	8716.90	8616.90.90
Parachoque para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Suporte de pneus para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Suspensão para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Teto para baú de alumínio	8716.90	8616.90.90
Tirante interno para baú de alumínio	8716.90	8616.90.90
Viga principal para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Pê escamoteável para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Saia traseira para semi-reboque	8716.90	8616.90.90
Tampa metálica lata para acondicionamento	7326.90	7326.90.00
Mostrador metálico	7326.90	7326.90.00
Ornamentos metálicos	7326.90	7326.90.00
Placa metálica de identificação	7326.90	7326.90.00
Gabinete e cavidade para aparelhos elétricos	7326.90	7326.90.00
Suporte metálico	7326.90	7326.90.00
Isolador	7326.90	7326.90.00
Blindagem	7326.90	7326.90.00
Dissipador de calor	7326.90	7326.90.00
Chassi	7326.90	7326.90.00
Molas	8305.00	8305.00.00
Calhas	7611.00	7611.00.00
Tanques	7611.00	7611.00.00
Esquadrias, tubos e perfis para serralheria	7610.00	7610.00.00
Dutos metálicos	7610.00	7610.00.00
Treliças de aço	7610.00	7610.00.00
Lâmina raiada	7610.00	7610.00.00
Telhas trapezoidais e onduladas	7610.90	7610.90.00
Perfis para estrutura metálica cantoneiras dobradas e barras chatas	7308.00	7308.00.00
Telhas de aço	7610.90	7610.90.00

(*) Alterado pela Portaria Interministerial nº 14, de 23 de fevereiro de 2000